



## ORÇAMENTO DE ESTADO 2014 E O SETOR AGRÍCOLA

**Orçamento de Estado para o ano de 2014 introduz alterações significativas para o setor agrícola no que respeita:**

### **Segurança Social:**

**Exclusão de Contribuição à Seg. Social - Art.º 139 Código Contributivo**

Os agricultores com rendimentos anuais inferiores a 1.676,88€ (provenientes de vendas, prestações de serviços e subsídios) e que não tenham outros rendimentos suscetíveis de os enquadrar no regime de trabalhadores independentes, embora estejam obrigados a coletar-se para efeitos de IRS, não são abrangidos pela obrigação de contribuição à Segurança Social. Informa-se que apesar desta exclusão entrar em vigor com o orçamento de estado de 2014, por

despacho do ministério da solidariedade, emprego e segurança social esta exclusão é aplicável aos agricultores que se coletaram em 2013 e se enquadrem nesta situação.

Para beneficiar desta exclusão é necessário ser apresentado, pelo interessado junto dos serviços da Segurança Social, o requerimento Mod. RV 1027 - DGSS.

### **Isenção da obrigação de contribuir para a Seg. Social - Art.º 157 Código Contributivo**

Foi também alterado os pressupostos para a isenção do pagamento das contribuições para os trabalhadores com baixos rendimentos, podendo efetuar o requerimento de isenção após 12 meses de contribuição com base em rendimentos relevantes inferiores a 2.515,32€ (anteriormente eram 36 meses).

### **Trabalhadores Independentes**

A base de incidência contributiva é fixada oficiosamente, podendo, por requerimento ser alterada para os 2 escalões imediatamente anteriores ou superiores à notificação. Esta requisição é efetuada em fevereiro e junho, junto dos serviços da segurança social, com apresentação do Mod. RV 1000/2014 - DGSS.

Nos casos em que o rendimento relevante determinado, nos termos do n.º1 do artigo 162.º (20% vendas e 70% prestação serviços) seja igual ou inferior a 12 vezes o valor do IAS (5.030,64€) é fixado oficiosamente como base de incidência contributiva 50% do IAS – que corresponde a uma contribuição mensal de 59,32€, no caso de trabalhadores agrícolas. (não confundir estes coeficientes de imputação de rendimentos para efeitos de segurança social com os apresentados em seguida para efeitos de IRS – regime simplificado)

### **IRS – Regime Simplificado**

Os coeficientes a aplicar para a determinação de rendimentos, para o ano de 2014 são os seguintes:

- Vendas: 15% (anteriormente 20%)
- Prestações de serviços: 75% (mantem-se)
- Subsídios à exploração: 10% (anteriormente 20%) a aplicar sobre o valor do subsídio recebido anualmente.
- Subsídios ao investimento: 30% (anteriormente 75%) a aplicar sobre 1/5 do valor do subsídio recebido, durante 5 anos.

## IRC – Opção pelo Regime Simplificado

A opção pela aplicação do regime simplificado de determinação da matéria colectável deve ser formalizada pelos sujeitos passivos: (Artº. 86º-A CIRC)

- Na declaração de início de atividade;
- Numa declaração de alterações a apresentar até ao fim do 2.º mês do período de tributação no qual pretendam iniciar a aplicação do regime simplificado de determinação da matéria colectável.

## Determinação da matéria colectável Regime Simplificado de IRC: (Artº. 86-B CIRC)

A matéria colectável relevante para efeitos da aplicação do regime simplificado obtém-se através da aplicação dos seguintes coeficientes:

- 4% das vendas de mercadorias e produtos, bem como das prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas;
- 75% dos rendimentos de atividades profissionais constantes da tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS;
- 10% dos restantes rendimentos de prestações de serviços e subsídios destinados à exploração;
- 30% dos subsídios não destinados à exploração;
- 95% dos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objecto a cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações

respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico e outros rendimentos de capitais;

- 95% do resultado positivo de rendimentos prediais;
- 95% do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais, tal como determinados para efeitos de IRS;
- 100% do valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 21.º. A matéria colectável apurada nestes termos não pode ser inferior a 60 % do valor anual da retribuição mensal mínima garantida.

Assim, para o período de tributação de 2014 este valor é € 4.074,00 (485,00 X 14 X 60%).

Sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável é aplicável a taxa de IRC de 17%, aplicando-se a taxa de 23% ao excedente, no período de 2014.

## Início de Atividade nas Finanças - prazo alargado

- Por Despacho n.º 41/2014-XIX do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais a entrega de declaração de início de atividade a apresentar pelos agricultores na sequência da entrada em vigor do regime geral, é prorrogado até 30 de abril de 2014, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Para informação mais detalhada contacte os serviços de contabilidade da Cooperativa Agrícola de Barcelos.

Visite-nos em:  
[www.agribor.pt](http://www.agribor.pt)

